



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI MUNICIPAL Nº 885/96 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA A NEGOCIAÇÃO DAS CARTAS
DE CRÉDITO EMITIDAS PELO GOVERNO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal
de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar as Cartas
de Crédito emitidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e recebidas pelo Mu-
nicipio como pagamento do valor do ICMS retido pelo Tesouro do Estado, podendo:

I - negociar com instituições financeiras, o desconto de tais Cartas de
Crédito, de acordo com as taxas usuais para desconto de títulos dessa natureza, incidentes
sobre os respectivos vencimentos;

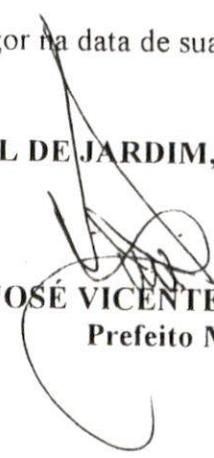
II - utilizar as Cartas de Crédito para pagamento de despesas já contratadas
ou não, sendo que, do montante apurado, deverá ser utilizado 50% (cinquenta por cento)
para pagamento de pessoal, 40% (quarenta por cento) para obras do município e 10% (dez
por cento) deverão ser destinados ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Para pagamento das despesas de que trata esta Lei, o Prefeito
Municipal poderá endossar as Cartas de Crédito ou emitir procuração transferindo-os
direitos para o fornecedor ou empreiteiro, mediante quitação irretratável.

Art. 3º - No caso de realização de novas despesas, o edital da Licitação
deverá mencionar que os pagamentos, ou partes deles, serão feitas através das Cartas de
Créditos mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 04 de setembro de 1996.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
Prefeito Municipal